**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO fls.

Autógrafo Nº 23/11

| PROC. LEGISLATIVO Nº | DISTRIBUIÇÃO |
|---|---|
| **DATA:** 05 de abril de 2011 | As Comissão Técnicas<br>Setor Legislativo CMRB<br>Em 05/04/2011 |
| **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 17/2011 | Ao VEREADOR ALISSON BESSENE. Para Relatar = 12/04 2011 |
| **AUTOR:** Executivo Municipal | O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - VER. RODRIGO PINTO, RETIROU O PROJETO Nº 17/11 DA PAUTA DE VOTAÇÃO; E REQUEREU QUE O PROJETO SEJA ENCAMINHADO À COMISSÃO DE TRANSPORTES. EM: 14/06/2011<br>Rodrigo Pinto<br>Presidente em Exercício da CMRB |
| **ASSUNTO:** Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências. | APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES. 05/07/11<br>Elias Campos<br>Presidente da CMRB |

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO

# PROJETO DE LEI Nº 17 DE DE MARÇO DE 2011

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.
EM: 05/04/2011
Elias Campos
Presidente em Exercício da CMRB

**"Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências"**

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do artigo 27 e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 Os membros da JARI, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, receberão o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por cada Sessão Ordinária realizada para a prática de análise e julgamento dos recursos definidos no respectivo Regimento Interno.

§1º Para efeito de fazer jus ao valor estabelecido no *caput* deste artigo o membro da JARI deverá analisar e julgar o número mínimo de processos administrativos estabelecidos no Regimento Interno da JARI.

§2º No caso de necessidade de realização de Sessão Extraordinária, esta deverá ser autorizada pelo Superintendente mediante requerimento dos membros.

§3 O valor estabelecido no *caput* deste artigo será realizado com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de março de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 03 LEGISLATIVO

# MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 010/2011

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que trata da seguinte ementa: ***"Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências".***

O Projeto de Lei em questão justifica-se pela necessidade em dar cumprimento a Resolução do CONATRAN n.º 233/2007, bem como ao disposto no artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que prevê em seu Anexo que a composição da JARI terá um integrante representante do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade e outro com conhecimento na área de trânsito.

Enfatiza-se ainda, que a atual legislação inviabiliza a efetivação do pagamento de gratificação dos membros vinculados a RBTRANS e a outros Órgãos como CIATRAN/PM e DETRAN/AC.

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, em **caráter de urgência urgentíssima**, considerando o grau de importância que a mesma possui para o nosso Município, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 31 de março de 2011.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**
Prefeito de Rio Branco

**Parecer nº. 15 /2011**

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 17/2011, que altera o art.27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências

**Autoria: Executivo Municipal**
**Relator: Ver. Alysson Bestene**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei de nº. 17, de 2011, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art.27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências.

Em apertado arrazoado, o autor alega que a recomposição da remuneração do cargo de direção e dos membros da JARI, justifica-se pela necessidade em dar cumprimento a resolução do COTRAN nº. 233/2007.

## II – ANÁLISE

Como bem assevera o Chefe do Executivo, a proposta indigitada tende a recompor remunerações de cargos públicos de natureza comissionada, cujas atribuições são complexas e de relevante interesse para a administração pública.

De outro modo, após análise sistemática de seu conteúdo, denota-se que a materialidade e formalidade do projeto se encontram em sincronia com as normas legais vigentes, posto que o objeto nela versado é de competência Municipal, além de ser o Prefeito parte legitima para iniciar o processo.

Ademais, segundo se extrai das razões apresentada, o signatário teve a preocupação de inserir a proposta dentro das normas orçamentárias de planejamento público, as quais se

traduzem na Lei Orçamentária anual e Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, não resta dúvida que os membros da JARI designados pelo Chefe do Executivo, do RBTRANS e os demais que compõem a diretoria merecem ser bem remunerados, haja vista a importância das atividades desempenhadas pelos seus titulares que prestam serviços diários a nossa comunidade.

**III – VOTO**

Dito isto,opinamos pela aprovação do Projeto de lei suso.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

**Vereador Alysson Bestene**
**Relator**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 17/2011.

**Presidente:** Raimundo Vaz _____
**Vice – Presidente**: Roger Correa _____
**Membros Titulares:** Alysson Bestene _____
Francisco Vieira _____
Alonso Andrade _____

**Parecer nº. 15 /2011**

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 17/2011, que altera o art.27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências

**Autoria: Executivo Municipal**
**Relator: Ver. Alysson Bestene**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei de nº. 17, de 2011, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art.27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências.

Em apertado arrazoado, o autor alega que a recomposição da remuneração do cargo de direção e dos membros da JARI, justifica-se pela necessidade em dar cumprimento a resolução do COTRAN nº. 233/2007.

## II – ANÁLISE

Como bem assevera o Chefe do Executivo, a proposta indigitada tende a recompor remunerações de cargos públicos de natureza comissionada, cujas atribuições são complexas e de relevante interesse para a administração pública.

De outro modo, após análise sistemática de seu conteúdo, denota-se que a materialidade e formalidade do projeto se encontram em sincronia com as normas legais vigentes, posto que o objeto nela versado é de competência Municipal, além de ser o Prefeito parte legitima para iniciar o processo.

Ademais, segundo se extrai das razões apresentada, o signatário teve a preocupação de inserir a proposta dentro das normas orçamentárias de planejamento público, as quais se

traduzem na Lei Orçamentária anual e Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, não resta dúvida que os membros da JARI designados pelo Chefe do Executivo, do RBTRANS e os demais que compõem a diretoria merecem ser bem remunerados, haja vista a importância das atividades desempenhadas pelos seus titulares que prestam serviços diários a nossa comunidade.

**III – VOTO**

Dito isto,opinamos pela aprovação do Projeto de lei suso.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

**Vereador Alysson Bestene**
**Relator**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 17/2011.

**Presidente:** Raimundo Vaz _____
**Vice – Presidente**: Roger Correa _____
**Membros Titulares:** Alysson Bestene _____
Francisco Vieira _____
Alonso Andrade _____

**Parecer nº. 01 /2011**

Da **COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, sobre o Projeto de Lei nº. 17/2011, que altera o art.27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências

**Autoria: Executivo Municipal**
**Relator: Ver. Gabriel Forneck**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Urbanismo, Infraestrutura e Transporte, o Projeto de Lei de nº. 17, de 2011, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art.27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências.

Em apertado arrazoado, o autor alega que a recomposição da remuneração do cargo de direção e dos membros da JARI, justifica-se pela necessidade em dar cumprimento a resolução do COTRAN nº. 233/2007.

Enfatiza ainda, que a atual legislação inviabiliza a efetivação do pagamento de gratificação dos membros vinculados a RBTRANS e a outros órgãos como CIATRAN/PM e DETRAN/AC.

## II – ANÁLISE

Como bem assevera o Chefe do Executivo, a proposta indigitada tende a recompor remunerações de cargos públicos de natureza comissionada, cujas atribuições são complexas e de relevante interesse para a administração pública.

De outro modo, após análise sistemática de seu conteúdo, denota-se que a materialidade e formalidade do projeto se encontram em sincronia com as normas legais vigentes, posto que o objeto nela versado é de competência Municipal, além de ser o Prefeito parte legitima para iniciar o processo.

Ademais, segundo se extrai das razões apresentadas, o signatário teve a preocupação de inserir a proposta dentro das normas orçamentárias de planejamento público, as quais se traduzem na Lei Orçamentária anual e Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, não resta dúvida que os membros da JARI designados pelo Chefe do Executivo, do RBTRANS e os demais que compõem a diretoria merecem ser bem remunerados, haja vista a importância das atividades desempenhadas pelos seus titulares que prestam serviços diários a nossa comunidade.

**III – VOTO**

Dito isto,opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 17/2011.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2011.

**Vereador Gabriel Forneck**
**Relator**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação ao Projeto de Lei nº. 17/2011.

**Presidente:**
Gabriel Forneck_____
**Vice – Presidente**:
Francisco Vieira _____
**Membros Titulares:**
Raimundo Vaz_____
Marcelo Jucá _____
Manoel Valdir_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, 1584

**Parecer nº. 24 /11**
**Projeto de Lei n° 17/2011**
**Autoria: Executivo Municipal**
**Ementa: "Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências."**

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei n° 17/2011**, de autoria do Executivo Municipal que, **Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 05 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, 1584

# REDAÇÃO FINAL

**"Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal nº. 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS e dá outras providências."**

**O Prefeito do Município de Rio Branco-Acre,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica alterado *o caput* do artigo 27 e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27- Os membros da JARI, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal receberão o valor de R$ 375,00( trezentos e setenta e cinco reais) por cada Sessão Ordinária realizada para a prática de análise e julgamento dos recursos definidos no respectivo Regimento Interno.

§1º- Para efeito de fazer jus ao valor estabelecido no *caput* deste artigo o membro da JARI deverá analisar e julgar o número mínimo de processos administrativos estabelecidos no Regimento Interno da JARI

§2º- No caso de necessidade de realização de Sessão Extraordinária, esta deverá ser autorizada pelo Superintendente mediante requerimento dos membros.

§3º- O valor estabelecido no *caput* deste artigo será realizado com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco".

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2011.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

# PROJETO DE LEI Nº 17 DE DE MARÇO DE 2011

A COMISSÃO DE LEGIS - AÇÃO E JUSTIÇA.

31:05
04
2011

Elias Campos
Presidente em Exercício
da CMRB

**"Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a Lei Municipal n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências"**

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do artigo 27 e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 Os membros da JARI, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, receberão o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por cada Sessão Ordinária realizada para a prática de análise e julgamento dos recursos definidos no respectivo Regimento Interno.

§1º Para efeito de fazer jus ao valor estabelecido no *caput* deste artigo o membro da JARI deverá analisar e julgar o número mínimo de processos administrativos estabelecidos no Regimento Interno da JARI.

§2º No caso de necessidade de realização de Sessão Extraordinária, esta deverá ser autorizada pelo Superintendente mediante requerimento dos membros.

§3 O valor estabelecido no *caput* deste artigo será realizado com base, e na mesma data, dos índices de reajustes gerais aplicados aos servidores do Município de Rio Branco."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de março de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

# MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 010/2011

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que trata da seguinte ementa: ***"Altera o artigo 27 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências".***

O Projeto de Lei em questão justifica-se pela necessidade em dar cumprimento a Resolução do CONATRAN n.º 233/2007, bem como ao disposto no artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que prevê em seu Anexo que a composição da JARI terá um integrante representante do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade e outro com conhecimento na área de trânsito.

Enfatiza-se ainda, que a atual legislação inviabiliza a efetivação do pagamento de gratificação dos membros vinculados a RBTRANS e a outros Órgãos como CIATRAN/PM e DETRAN/AC.

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, em **caráter de urgência urgentíssima**, considerando o grau de importância que a mesma possui para o nosso Município, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 31 de março de 2011.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**
Prefeito de Rio Branco